

## DECLARAÇÃO

(Para efeitos do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 6 de setembro)

Nome \_\_\_\_\_, pessoa singular/coletiva interessada no exercício da atividade de **instalação e exploração de unidades de aquicultura/detenção de espécies aquícolas em cativeiro com fins não comerciais**, responsável pela instalação localizada em \_\_\_\_\_, na qual são criadas as seguintes espécies aquícolas \_\_\_\_\_, **declara cumprir os procedimentos na área da sanidade animal**, em conformidade com:

(1) O Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/88, do Conselho, de 24 de outubro, *relativa aos requisitos zoonosológicos aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados assim como à prevenção e ao combate a certas doenças dos animais aquáticos*, nomeadamente:-----

- Realizar o controlo da qualidade de água (existência de filtros, análises laboratoriais).-----
- Realizar os vazios sanitários, limpeza, desinfeção de material e equipamentos.-----
- Introduzir apenas animais originários de instalações com estatuto sanitário conhecido ou animais que se encontrem clinicamente saudáveis não sendo provenientes de locais onde exista mortalidade não resolvida.
- Quando o estatuto da exploração de origem dos animais não for conhecido, manter os animais isolados em instalações apropriadas durante um período de tempo suficiente, de forma a reduzir o risco de transmissão de doença, com realização de análises laboratoriais antes de introdução dos animais na unidade.
- Efetuar o registo das principais causas de morbilidade/mortalidade e das deslocações dos animais para dentro e fora da unidade.
- Controlar os subprodutos, realizando a sua recolha e encaminhamento conforme previsto no Regulamento n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009.
- No caso de unidade que esteja em contacto com as águas naturais, deve possuir um sistema de tratamento de efluentes que reduza o risco de transmissão de doenças.

(2) E ainda (**se aplicável**):

- Em caso de espécies sensíveis às doenças de declaração obrigatória listadas na parte II do anexo IV do Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2013, de 10 de maio), notificar morbilidade ou mortalidades anormais à Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), conforme os requisitos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho.
- Cumprir os requisitos de movimentação de animais vivos conforme os estatutos sanitários (de origem/ destino), em conformidade com o Despacho n.º 25485/2009, de 20 de novembro, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho.
- Cumprir os requisitos higio-sanitários (segurança alimentar) estipulados nos Regulamentos n.ºs 178/2002, 852/2004 e 853/2004.

- Na utilização dos medicamentos e dos produtos de uso veterinário cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, na Portaria n.º 1049/2008, de 16 de setembro e no Despacho n.º 9118/2018, de 7 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 187, de 27 de setembro de 2018.
- Cumprir os requisitos de alimentação animal que deverão estar em conformidade com os Regulamentos n.ºs 999/2001, 183/2005, 767/2009 e 68/2013 e com o Decreto-Lei n.º 148/2008 de 29 de julho.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do declarante \_\_\_\_\_